INSTRUÇÃO INICIAL – CITAÇÃO IMEDIATA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR	TC Nº
Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (fl. 110)	001.152/2011-4

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Marcos Aurélio Mariz Santos

CPF: 246.105.933-00

CARGO: Prefeito Municipal de Paramoti/CE

GESTÃO: 2005/2008 e 2009/2012

ENDEREÇO: R Esperanto, 535, apto 204, Bl A- Vila União – Fortaleza/CE CEP: 60410-620

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 100.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 30/01/2009

VALOR ATUALIZADO ATÉ 17/02/2011: R$ 139.262,50

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Trata o presente processo de tomada de contas especial – TCE instaurada pela Coordenação e Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS contra o Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, prefeito municipal de Paramoti/CE(Gestões 2005/2008 e 2009/2012), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1395/2006 (Siafi nº 580317), celebrado com a referida municipalidade, o qual tinha por objeto fornecer auxílio financeiro para construção de um centro de referência de assistência social – CRAS, no distrito sede do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado (fls 12-15).

2. CONVÊNIO

A CARACTERIZAÇÃO E O OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente:

Convênio Nº	TC/1395/FNAS/2006
SIAFI Nº	580317
CELEBRAÇÃO	29/12/2006
PUBLICAÇÃO	03/01/2007
CONVENENTE VALOR (R$)	100.000,00
PROPONENTE	5.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45518189.

VALOR (R$)	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	29/12/2006
FIM DA VIGÊNCIA	03/02/2010
PRAZO PREST. CONTAS	04/04/2010
OBJETO	Construção de um centro de referência de assistência social – CRAS, no distrito sede do Município.
SITUAÇÃO	Adimplente
RESPONSÁVEL	Marcos Aurélio Mariz Santos
CPF	246.105.933-00
ENDEREÇO	R Esperanto, 535, apto 204, Bl A-Vila União – Fortaleza/CE CEP: 60410-620
CARGO	prefeito municipal de Paramoti/CE

3. Para a execução da avença, foram alocados recursos na ordem de R$ 105.000,00, com a seguinte composição: R$ 5.000,00 de contrapartida do Proponente e R$ 100.000,00 à conta da Concedente, liberado mediante a Ordem Bancária nº 2009OB800144, de 30/01/2009.

4. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome encaminhou o Ofício nº 387/CCC/CGGT/FNAS/MDS, datado de 17 de março de 2010, ao Prefeito do Município de Paramoti/CE, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, apresentando orientação para apresentação de prestação de contas final. Transcreveremos parte desta orientação, in verbis :

> 2. A prestação de contas final da aplicação dos recursos deverá ser apresentada neste MINISTÉRI0 DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, de acordo com a Instrução Normativa/STN/MF/N° 01/97, de maneira completa, composta das peças abaixo indicadas, devidamente Identificadas com o n° do processo, n° do Convênio e o objeto:
> ► OFÍCIO, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, encaminhando a Prestação de Contas, identificando claramente o n° do processo, n° do Convênio e o objeto;
> ► RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, que deverá ser detalhado e conter informações sobre: execução do objeto e atingimento dos objetivos; meta alcançada, população beneficiada, avaliação da qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados; descrição do alcance social; e demais informações confrontando o objeto proposto com o objeto executado, detalhando as atividades realizadas no atendimento ao público alvo;
> ► PARECER OU REFERENDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL acerca da execução do objeto e atingimento dos objetivos; avaliando as atividades realizadas no atendimento ao público alvo;
> ► RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISICO-FINANCEIRA, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, consolidado com todo o recurso utilizado;
> ► RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, evidenciando os recursos recebidos do Concedente, a contrapartida, os rendimentos obtidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os eventuais saldos;
> ►RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, identificando, em seqüência cronológica, todos os recursos do Concedente, da contrapartida,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45518189.

rendimentos e outros;
►RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, produzidos ou construídos com recursos pactuados de investimento, assinado pelo Gestor Municipal Convenente;
► CONCILIAÇAO DO SALDO BANCÁRIO , assinado pelo Gestor Municipal Conveniente,
►Cópia autenticada Do EXTRATO COMPLETO da conta bancária específica (**do recebimento da 1ª- parcela até a última despesa**) vinculada ao Convênio;
► DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTO, assinado pelo Gestor Municipal Convenente, acompanhado do respectivo extrato bancário;
► CÓPIA autenticada DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de Guia de Recolhimento da União, cujo código de devolução deve ser solicitado à Coordenação de Prestação de Contas/FNAS/MDS;
►CÓPIA autenticada DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA - TADO, especificando local, área e as condições da edificação, emitido pelo Gestor Municipal Convenente e, preferencialmente, referendado pelo **Engenheiro, dessa Prefeitura**, responsável pelo acompanhamento da Obra, no caso de construção, ampliação ou reforma.
► CÓPIA autenticada DO DESPACHO ADJUDICATÓRIO DA LICITAÇÃO realizada; `
► CÓPIA autenticada DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO realizada;
► CÓPIA autenticada DO COMPROVANTE DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a respectiva justificativa para dispensa da licitação, e seu respectivo embasamento legal, (**observar**: inciso X. , do art. 28 da IN/STN/MF/N° 01/97 e arts. 16, 24. 25, 26, 38, 54 - § 2°, 61, 62, 83, 89 e 118 da Lei n° 8.666 de 21/06/93;
► CÓPIA autenticada de TERMO DE CONVÊNIO porventura firmado ENTRE o GOVERNO MUNICIPAL E ENTIDADE de assistência social sem fins lucrativos;
►DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS quanto a boa e regular aplicação do recurso utilizado;
►Fotos que retratem a placa de identificação do projeto, o terreno, a área, as fases e a conclusão da obra, a parte externa da obra, inclusive toda a parte interna, *no caso de* construção, ampliação *ou reforma***, bem como fotos que retratem o pleno funcionamento dos objetivos pactuados;**
► DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS;
► CÓPIA autenticada do documento que DELEGA COMPETÊNCIA A TERCEIROS para assinatura da prestação de contas, no caso em que o Gestor Municipal Convenente não puder assinar a documentação da Prestação de Contas.

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial – Relatório de TCE Nº 015/2010/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome conclui que o dano ao Erário apurado foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valor atualizado, até 08/10/2010, é de R$ 130.776,80, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Aurélio Mariz Santos.

6. A inscrição em conta de responsabilidade foi efetuada, no SIAFI, mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL000177, de 8/10/2010 (fl. 99)

7. O Relatório de Auditoria nº 255694/2010 (fls. 110/111) concluiu que o Senhor Marcos Aurélio Mariz Santos encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R$ 130.776,80, conforme descrito no item 6 naquele relatório.

8. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria – Geral da União/ Presidência da República (fl. 112) certificou a irregularidade das contas, conforme o Certificado de Auditoria nº 255694/2010 e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento, conforme Pronunciamento Ministerial (fl. 117).

9. Salientamos, por oportuno, o Memorando-Circular nº 001/2002/MINS – MBC/TCU, de 14 de fevereiro de 2002 , onde consta que em casos de omissão no dever de prestar contas perante o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45518189.

órgão/entidade repassador dos recursos , a citação do responsável deve ser promovida pelo fato de não haver comprovado a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, conforme decidido na Sessão Ordinária de 06.02.2002 (item 8, alínea "c" do Acórdão nº 018/2002 – Plenário).

10. Observamos a determinação contida no AC1792/2009-P, abaixo transcrita:

9.5 determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal para que doravante façam constar dos ofícios citatórios relativos aos casos de omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos informação ao responsável para que apresente justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas".

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - MDS a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 2 desta instrução:

NOME: Marcos Aurélio Mariz Santos

CPF: 246.105.933-00

CARGO: Prefeito Municipal de Paramoti/CE

GESTÃO: 2005/2008 e 2009/2012

ENDEREÇO: R Esperanto, 535, apto 204, Bl A- Vila União – Fortaleza/CE CEP: 60410-620

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 100.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 30/01/2009

VALOR ATUALIZADO ATÉ 17/02/2011: R$ 139.262,50

Ocorrências: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –MDS à Prefeitura Municipal de Paramoti/CE em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1395/2006 (Siafi nº 580317), o qual tinha por objeto fornecer auxílio financeiro para construção de um centro de referência de assistência social – CRAS, no distrito sede do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado Ademais, devem ser apresentadas justificativas para o descumprimento do prazo para prestação de contas (04/04/2010).

Ab initio, recomendamos que cópia dos documentos peça 16-28 , 91-92, 100-106 , 110-111, 112 e 117 seja anexada ao ofício de citação.

LOCAL/DATA	AUFC / MATRÍCULA / ASSINATURA
TCU, SECEX/CE, 18 de fevereiro de 2011.	Lúcia Helena Ferreira Barbosa – 2499-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45518189.